

## **Código Deontológico da OrdEM**

A Engenharia é uma profissão que coloca o conhecimento científico ao serviço da sua utilização prática. No exercício da sua profissão, os Engenheiros criam impactos na qualidade de vida das pessoas, no ambiente e em todos os sectores da Economia. Por isso, exige-se aos Engenheiros um comportamento ético impecável para garantir o sucesso da profissão e impedir situações de corrupção.

O Código Deontológico da Ordem dos Engenheiros de Moçambique tem por objectivo manter padrões elevados de conduta pessoal e profissional dos Engenheiros e garantir um comportamento ético no exercício das suas actividades de forma a dar resposta cabal à responsabilidade social dos Engenheiros perante a sociedade, a nação e o mundo, e fazer todos os esforços para combater a corrupção sob qualquer forma e a qualquer nível.

O Código Deontológico aplica-se a todos os membros da Ordem dos Engenheiros de Moçambique independentemente da categoria ou nível dos mesmos e do país em que se encontrem.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 64, nº2 dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros de Moçambique, a Assembleia Geral determina para todos os seus membros:

### **I - Deveres do engenheiro para com a comunidade**

1. O Engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade do produto sob sua responsabilidade.
2. O Engenheiro deve defender a saúde pública, o ambiente e a utilização racional dos recursos naturais.
3. O Engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante das obras, dos utentes das mesmas e do público em geral.
4. O Engenheiro deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.

### **II - Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente**

1. O Engenheiro deve contribuir para a realização dos objectivos económicos e sociais das organizações em que se integra, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho.
2. O Engenheiro deve respeitar o segredo profissional e de informações confidenciais obtidas no exercício das funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum e interesse público, e nunca em benefício próprio.
3. O Engenheiro só deve responsabilizar-se e ser pago pelos serviços que tenha efectivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
4. O Engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos que impliquem situações ambíguas ou de conflitos de interesse.

### **III - Deveres do engenheiro no exercício da profissão**

1. O Engenheiro deve executar o seu trabalho com competência, honestidade, empenho, objectividade e isenção.
2. O Engenheiro só deve aceitar trabalhos para os quais seja competente e tenha disponibilidade.
3. O Engenheiro deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa fé, lealdade e isenção, quer actuando em associação quer individualmente.
4. O Engenheiro deve opor-se a qualquer concorrência desleal.
5. O Engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
6. O Engenheiro deve desenvolver o seu conhecimento profissional, procurando manter-se permanentemente actualizado.

### **IV - Dos deveres recíprocos dos engenheiros**

1. O Engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as actividades profissionais de colegas, devendo, quando chamado a apreciá-los, fazê-lo com elevação e salvaguardando a dignidade da classe.
2. O Engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, numa posição contratual ou em negociação, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem correctas e dando ao colega a necessária satisfação.
3. O Engenheiro deve apoiar na medida das suas possibilidades a formação, treino e desenvolvimento profissionais de outros engenheiros.
4. O Engenheiro deve contribuir para a boa reputação da Ordem dos Engenheiros de Moçambique e para o alargamento da sua influência.
5. O Engenheiro deve informar a OrdEM de qualquer ofensa criminal ou acto de corrupção ou desvio das regras definidas neste Código Deontológico e nos Estatutos levados a cabo por outro Engenheiro e de que tenha conhecimento.

Maputo, de de 201

---